



Lei nº 3.481 de 13/04/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITO, COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a assinar termo de parcelamento de débitos existentes para com a Fazenda Pública Nacional, relativos a débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor de R\$.382.782,64 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), apurados no período de agosto/2014 a janeiro/2015, em até 20 (vinte) parcelas mensais.

Artigo 2º – Para garantia de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - As despesas de que trata o artigo primeiro serão cobertas com recursos provenientes do orçamento de 2015, da seguinte classificação orçamentária: 01 02 05 – 28.843.0000.2015.0000 - 4.6.90.71.00, consignando nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de abril de 2015.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria